

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Centro Educacional Construir		
EMENTA: Regulariza a vida escolar da aluna Rayssa Lima Carvalho.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 02571005/2022	PARECER Nº 315/2022	APROVADO EM: 11/7/2022

I – RELATÓRIO

Evelise Guimarães de Lima, secretária do Centro Educacional Construir, comunica que a aluna Rayssa Lima Carvalho, estudante, regulamente, matriculada na instituição citada, cursou o 3º e 4º anos escolares nos anos de 2014 e 2015 e não possui documentação relativa aos estudos de 2012 e 2013.

O Centro Educacional Luz do Saber foi extinto e não entregou seus acervos para a Seduc. A aluna cursou em tal escola os 02 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental e necessita a regularização de sua vida escolar, pois não tem comprovação de suas atividades nos anos de 2012 e 2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídos por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Face ao exposto, o voto é no sentido da aceitação do pedido, amparado no que prescreve a LDBEN, para que se conceda a regularização de vida escolar da aluna Rayssa Lima Carvalho, com o entendimento da supressão dos estudos dos anos de 2012 e 2013, aceitos como cumpridor.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 315/2022

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2022.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Presidente em exercício do CEE